



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

TERMO DE FOMENTO N° 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2024

PARCERIA (TERMO DE **FOMENTO**) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A LAV – LAR, AMOR E VIDA, PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPES

1.1. O Município de Itápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 49.979.255/0001-37, sito a Avenida Florêncio Terra nº 399, Centro, no município de Itápolis/SP, neste ato representado por, Vladimir do Carmo Reggiani, portador do RG nº 17.XXX.XXX-X, e CPF nº 093.XXX.XXX-83, de ora em diante denominado MUNICÍPIO e de outro,

1.2. **LAV, LAR AMOR E VIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na **Rua Sabra Cruz, nº 269 - Centro**, no Município de **Bariri**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº **01.064.135/0001-83**, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Luciana Aparecida Lucinio**, brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade de **Bariri/SP**, na Rua **Silvio de Queiroz, nº 39 – Jardim Nova Bariri**, portador(a) do CPF/MF nº **325.XXX.XXX-37**, e RG nº **43.XXX.XXX-1**, doravante denominada **O.S.C**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 5.073, de 14 de fevereiro de 2017, art. 184, da Lei Federal 14.133/2021, demais Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja a legislação apontada, a Organização da Sociedade Civil declara ter pleno conhecimento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto **auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social, referente à concessão de vagas no Serviço, para crianças e adolescentes em situações de risco**, previsto e detalhado no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado, nos autos do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

processo administrativo acima referido.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo é de **R\$ 121.320,00 (Cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais)**, sendo repassado pelo município o valor de **R\$ 121.320,00 (Cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais)**, conforme cronograma de desembolso, contido no Plano de Trabalho.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não haverá valor de contrapartida.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES

6.1. As prestações de serviços referidas na Cláusula Primeira serão discriminadas em Plano de Trabalho previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados, conforme previsto no ANEXO I.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Na execução da presente PARCERIA, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano de Trabalho” constante nesta parceria e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito desta parceria, no que couber;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, no que couber;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, no que couber;

### 8. CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ENCARGOS COMUNS)

8.1. São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades da presente parceria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ENCARGOS ESPECÍFICOS)

9.1. São encargos:

#### 1 – DA OSC:

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos no respectivo Plano de Trabalho da presente parceria e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais, que tenham vínculo de emprego com a OSC; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da OSC, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Quando for o caso, manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

i) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

#### 2 – DO MUNICÍPIO:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

- a) Transferir os recursos financeiros previstos nesta parceria a OSC, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela OSC, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante desse instrumento;

10.2. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, parte integrante desta parceria e seus aditivos e condição de sua eficácia, contém:

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor total dos recursos repassados para a execução da presente parceria importa em **R\$ 121.320,00 (Cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais)** e estará a cargo da OSC, devendo ser repassado pelo MUNICÍPIO conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta específica de número **24.660-3, agência 198-8, do Banco do Brasil**, de titularidade da entidade parceira que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo MUNICÍPIO será realizado conforme descrito no Plano de Trabalho específico.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes desta parceria ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada definida pelo MUNICÍPIO:

**Órgão 02, Unidade Orçamentária 15, Sub-Unidade Orçamentária 01; função 08 – Saúde; Sub-Função 244; Programa 0007; Ação 2.247; dotação orçamentária 332, natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Saúde;**

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 5.073, de 14 de fevereiro de 2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

13.2. Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos,

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A presente parceria poderá ser rescindida total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo MUNICÍPIO:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pela OSC, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas nesta parceria;

c) Pela inobservância, pela OSC, da Legislação vigente e os compromissos previstos nesta parceria.

e) pela inexecução total ou parcial da parceria, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21, no que lhe couber.

#### **Pela OSC:**

a) pela inexecução total ou parcial da parceria, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21, no que lhe couber.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

b) Pela inobservância, pelo MUNICÍPIO, da Legislação vigente e os compromissos previstos nesta parceria.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

15.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

15.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

15.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

15.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

15.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira;

15.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao setor de contratos, convênios e congêneres que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

### IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

15.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento; ou em que a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à entidade, até o saneamento das impropriedades constatadas;

15.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da entidade para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

15.11. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

15.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Fica desde já definida a titularidade da entidade, acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

16.1.1. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a entidade, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

16.1.2. Caso ocorra a dissolução da entidade durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

16.2. Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

16.3. A entidade deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Convencionam as partes que o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência;

- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente parceria, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Termo será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1. A presente parceria terá início na data de sua assinatura, até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela entidade à PREFEITURA, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.073, de 14 de fevereiro de 2017, da seguinte forma:

21.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do recurso e ao final da parceria.

21.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

21.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.5. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

21.6. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

21.7. Os documentos incluídos pela entidade em plataforma eletrônica desde que possuam garantiam da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

21.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A entidade obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pelo MUNICÍPIO por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

## 23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

23.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impensoalidade e da publicidade.

23.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Fica designado como Gestor(a) responsável pelo presente termo o(a) Sr(a). **Rosa Maria Marconato**, matrícula funcional nº **594**, a qual terá incumbências previstas no art.35, do Decreto nº 5.244, de 02 de fevereiro de 2018 e como Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme designação contida na Portaria nº 6.679, de 31 de março de 2023.

24.2. A entidade deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos de parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA- DO CONHECIMENTO DO DECRETO

25.1. Aplica-se como regras subsidiárias ao presente instrumento de parceria as demais regras dispostas no Decreto Municipal 5.073, de 14 de fevereiro de 2017, relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a entidade declara conhecimento integral.

### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

26.1. As compras e contratações pela OSC, feitas com uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

27.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

### 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

28.2. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento

Itápolis, **01 de fevereiro de 2024.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**

Prefeito Municipal de Itápolis

**Luciana Aparecida Lucínio**

Representante da OSC

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

RG nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



LAV - LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.135/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
Lai nº 2270/98 em 19/03/1998  
Registrada no CNPJ - nº 23 em 21/03/2008

### PLANO DE TRABALHO – ITÁPOLIS

2024

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

##### 1.1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

**Organização da Sociedade Civil:** LAV - Lar, Amor e Vida

**CNPJ:** 01.064.135/0001-83

**ENDEREÇO:** Rua Santa Cruz nº 269 – Centro – **CEP.** 17.250-029

**CIDADE:** Bariri/SP

**SITE:** [www.lavbariri.org.br](http://www.lavbariri.org.br)

**TELEFONE:** (14) 3662-4422

##### 1.2- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome:** Luciana Aparecida Lucínio

**RG:** 43.470.640-1 **SSP-SP**      **CPF:** 325.163.428-37

**CARGO:** Presidente

**ENDEREÇO:** Rua Silvio de Queiroz nº 39 **CEP:** 17.250-000

**CIDADE:** Bariri/SP

**PROFISSÃO:** Funcionária Pública Municipal

**E-mail:** [diretoria@lavbariri.org.br](mailto:diretoria@lavbariri.org.br)

**TELEFONE:** (14) 98169-6750

##### 1.3- DADOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

**Nome:** Alessandra Ianhez de Camargo

**RG:** 49.765.873-2 **SSP-SP**      **CPF:** 441.725.448-60

**CARGO:** Supervisor

**PROFISSÃO:** Psicóloga

**NÚMERO DE REGISTRO:** CRP 06/160322

**ENDEREÇO:** Rua Manuel Salina nº 204 – Jardim Yang - **CEP:** 17.253-102

**CIDADE:** Bariri/SP

**E-mail:** [equipetecnica@lavbariri.org.br](mailto:equipetecnica@lavbariri.org.br)

**TELEFONE:** (14) 99772-0901



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – isb nº 23 em 21/02/2008

## 1.4- DADOS BANCÁRIOS

**BANCO:** Banco do Brasil

**AGÊNCIA:** 0198-8

**CONTA CORRENTE:** 24.660-3

## 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A LAV – Lar, Amor e Vida é uma entidade de caráter social, municipal, com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos, constituída em 26/09/1995, através de Estatuto Social. É um segmento da sociedade civil, que nasceu do engajamento da Pastoral Familiar e pessoas participantes de grupos religiosos, em parceria com o Poder Judiciário local que, preocupados com a situação de risco pessoal e social, uniram esforços para minimizar a problemática, de crianças e adolescentes que passam a serem vítimas de seu núcleo familiar, onde geralmente acontece a prática habitual do uso de bebida alcoólica, entorpecentes atos de agressão física e psicológica, rejeição ou até o abandono dos seus membros, sendo necessária a interrupção temporária do convívio familiar.

O serviço prestado pela entidade oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, garantindo aos acolhidos a proteção integral, assegurando os direitos básicos à vida, educação, saúde, moral, respeitando sua condição peculiar de seres em desenvolvimento quanto a sua origem familiar, raça/etnia, liberdade de crença e religião, respeito à diversidade de gênero e orientação sexual e não a discriminação.

## 3- DIAGNÓSTICO SOCIOCERRITORIAL

A LAV – Lar, Amor e Vida, está situada no município de Bariri/SP, com 31.595 habitantes, conforme estimativas de IBGE/2022, onde as principais atividades econômicas são voltadas para a Agropecuária, Indústria, Agricultura e Comércio.

Desde sua fundação em 1995 a OSC proporcionou acolhimento institucional



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
(Declarada de Utilidade Pública Municipal)  
LAI nº 2279/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – insc nº 23 em 21/02/2008

para aproximadamente 205 usuários, enquanto determinação judicial de medida de proteção, caracterizados por crianças e adolescentes que vivenciam situações de vulnerabilidade ou abandono, risco social e pessoal. Atualmente a entidade atende 18 crianças e adolescentes, dos municípios de Bariri, Arealva, Boracéia, Itápolis e Itapuí, o que corresponde à 12 famílias atendidas, as quais estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais.

A OSC está situada na região central de Bariri com localização acessível às Políticas Públicas disponíveis por território.

## População

Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2022, era de 31.595 habitantes. Segundo o Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, os dados representam 0,08% da população do Estado de São Paulo. Ocupa área de 444,1 km<sup>2</sup>, que corresponde a 0,18% do território paulista e apresenta densidade demográfica de 71,1 hab./km<sup>2</sup>.

## Saúde

A Política Pública de Saúde de Bariri é referenciada pela Diretoria de Saúde de Bauru. A rede de saúde conta com serviços de atendimento ambulatorial, urgência, e atenção hospitalar. Os serviços de Alta Complexidade são de nível de assistência sendo referenciado a outros municípios, através de pontuação Estadual.

## Educação

Segundo o QEDU 2022, o município conta com 21 escolas públicas, tendo 601 matrículas em creches; 624 matrículas em pré-escolas; 1574 matrículas anos iniciais; 1265 matrículas anos finais; 762 matrículas ensino médio; 189 matrículas Educação Especial.

O Censo 2010 mostrou que a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 96,3%.

## Economia

A economia gira em torno da Agropecuária, Indústria e Serviços. De acordo com estimativa do Censo 2020, o Produto Interno Bruto – PIB per capita era de 38.508,74 reais correntes.

## Cadastro Único

O CECAD, base de dados do Cadastro Único de Julho de 2023, mostra que há



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2279/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – insc nº 23 em 24/02/2008

8.666 pessoas cadastradas, pertencentes a 3.270 famílias, sendo 1339 beneficiários do Programa Bolsa Família.

Das 3.270 famílias cadastradas, 25 estão em situação de rua, 58 catadoras de material reciclável, 02 famílias são ciganas e 02 pescadores artesanais.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 – Objetivo Geral:

Assegurar a proteção integral, em caráter provisório, excepcional e emergencial, garantindo às crianças e adolescentes acolhidos um espaço de proteção, desenvolvimento saudável e autonomia, realizando um trabalho interdisciplinar com as famílias dos acolhidos, resgatando e fortalecendo os vínculos familiares, visando a reintegração gradativa às famílias de origem, extensa ou substituta.

### 4.2- Objetivos específicos

- Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência;
- Preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, garantindo a inserção social, promovendo acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Ofertar atendimento personalizado e individualizado em ambiente acolhedor, semelhante ao familiar, respeitando e promovendo a autonomia da criança e do adolescente;
- Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde, de acordo com a faixa etária específica;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Desenvolver ações voltadas para a reaproximação e a convivência familiar, de modo a preservar, restabelecer e fortalecer os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial contrária;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/98 em 29/03/1998  
Registrada no CNAS - isb nº 23 em 21/02/2008

- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento de vínculos com a família de origem/extensa, de acordo com as determinações do Poder Judiciário;
- Desenvolver ações voltadas para a maioridade, inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional e desacolhimento institucional, com fortalecimento e desenvolvimento de autonomia, independência, responsabilização e cuidados específicos relativos a este período.

## 5– METAS A SEREM ATINGIDAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
• Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência;	• Promover ambiente seguro e distante das situações de violações de direitos que ocasionaram o acolhimento.
• Preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, garantindo a inserção social, promovendo acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas;	• Fortalecimento de vínculos familiares e convivência familiar garantidos, salvo com determinação judicial em contrário; • Efetivar aos acolhidos e seus familiares o acesso à rede socioassistencial e políticas públicas.
• Ofertar atendimento personalizado e individualizado em ambiente acolhedor, semelhante ao familiar, respeitando e promovendo a autonomia da criança e do adolescente;	• Ambiente institucional, com características de residência; • Cuidar, respeitando os direitos e necessidades físicas, psicológicas e sociais de cada um; • Proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias;
• Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde, de acordo com a faixa etária específica;	• Atendimentos médicos necessários articulados e efetivados, bem como condições de higiene e nutrição garantidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064-125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2279/96 em 09/03/1996  
Registrada no CNAS — Isc nº 23 em 21/02/2008

<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover o acesso a <u>programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas</u>, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.</li><li>• Desenvolver ações voltadas para a reaproximação e a convivência familiar, de modo a preservar, restabelecer e fortalecer os vínculos com a <u>família de origem</u>, salvo determinação judicial contrária;</li><li>• Contribuir para a colocação em <u>família substituta</u>, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento de vínculos com a família de origem/extensa, de acordo com as determinações do Poder Judiciário;</li><li>• Desenvolver ações voltadas para a maioridade, inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional e <u>desacolhimento institucional</u>, com fortalecimento e desenvolvimento de autonomia, independência, responsabilização e cuidados específicos relativos a este período.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantidos os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade.</li><li>• Articular ações voltadas à aproximação e manutenção da convivência familiar, garantida por meio de integração ou reintegração em família de origem ou extensa.</li><li>• Viabilizar o retorno seguro ao convívio da família de origem, extensa e excepcionalmente em família substituta.</li><li>• Crianças e adolescentes com direito a convivência familiar garantido por meio de colocação em família substituta, de acordo com as determinações do Poder Judiciário;</li><li>• Viabilizar a integração segura ao convívio em família substituta.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Jovens preparados para assumir suas responsabilidades com autonomia;</li><li>• Jovens inseridos em cursos profissionalizantes, no mercado de trabalho e em programas de jovem aprendiz, preferencialmente, de acordo com a faixa etária.</li><li>• Apoio após desacolhimento;</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2279/96 em 20/03/1996  
Registrada no CNAS – Isca nº 23 em 21/02/2008

## 6- INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Objetivos Específicos	Indicadores de Avaliação	Meios de Verificação
<ul style="list-style-type: none"><li>Acolher e garantir <u>proteção integral</u>, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de crianças atendidas, em caráter temporário, com qualidade e em condições dignas, em conformidade com a legislação e demais princípios norteadores.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Guia de acolhimento;</li><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Registro de evoluções;</li><li>Registro de plantões;</li><li>Assembleias;</li><li>Ficha de acolhimento;</li><li>Relatório Circunstanciado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Preservar e fortalecer os <u>vínculos familiares e comunitários</u>, garantindo a inserção social, promovendo acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de acolhidos inseridos em atividades externas, projetos, programas e outros;</li><li>Quantidade de passeios ofertados;</li><li>Quantidade de visitas dos familiares ao acolhido.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Registro de evoluções;</li><li>Registro de plantões;</li><li>Assembleias;</li><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Relatório Circunstanciado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Ofertar <u>atendimento personalizado e individualizado</u> em ambiente acolhedor, semelhante ao familiar, respeitando e promovendo a autonomia da</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de atendimentos individuais/personalizados;</li><li>Quantidade de atividades de vida diária e prática realizadas com os acolhidos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro de plantões;</li><li>Registro de Evoluções;</li><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Assembleias;</li><li>Relatório Circunstanciado.</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064-125/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – Isc 022 em 21/02/2008

criança e do adolescente;		
<ul style="list-style-type: none"><li>Garantir condições adequadas de <u>higiene, nutrição e saúde</u>, de acordo com a faixa etária específica;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de acolhidos com acesso diário à rotina de higiene e saúde, bem como uma alimentação equilibrada.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro de plantões;</li><li>Registro de Evoluções;</li><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Assembleias;</li><li>Relatório Circunstanciado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Promover o acesso a <u>programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas</u>, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Usuários inseridos em programas voltados para a cultura, o esporte, o lazer, dentre outras de acordo com a faixa etária.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro de plantões;</li><li>Registro de Evoluções;</li><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Assembleias;</li><li>Relatório Circunstanciado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolver ações voltadas para a reaproximação e a convivência familiar, de modo a preservar, restabelecer e fortalecer os vínculos com a <u>família de origem</u>, salvo determinação judicial contrária;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Ações desenvolvidas junto à família de origem: visitas, encontros, orientações, atendimentos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro de plantões;</li><li>Registro de Evoluções;</li><li>Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>Relatório Circunstanciado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Contribuir para a colocação em <u>família substituta</u>, sempre que houver</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de crianças/adolescentes</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro de plantões;</li><li>Registro de Evoluções;</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS — Isb nº 23 em 21/02/2008

a impossibilidade do restabelecimento de vínculos com a família de origem/extensa, de acordo com as determinações do Poder Judiciário;	inseridos em família substituta.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>• Relatório Circunstanciado.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver ações voltadas para a maioridade, inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional e <u>desacolhimento institucional</u>, com fortalecimento e desenvolvimento de autonomia, independência, responsabilização e cuidados específicos relativos a este período.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quantidade de adolescentes que foram desacolhidos por maioridade;</li><li>• Quantidade de jovens com independência, responsabilização e cuidados específicos relativos a este período.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro de plantões;</li><li>• Registro de Evoluções;</li><li>• Plano Individual de Atendimento (PIA);</li><li>• Relatório Circunstanciado.</li></ul>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS - isob nº 23 em 21/02/2008



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV - LAR, AMOR E SOCIAIS  
CNPJ: 04.094.335/0001-03  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
Sé n° 2789/94 - 1994/1995  
Registrada no CNPQ - sob nº 23 em 21/02/2008

## 7. Cronograma de Atividades/Módulos

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhimento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Registro de usuários em Prontuário SUAS	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visitas domiciliares nas famílias	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visita aberta e agendada de familiares na instituição	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Proporcionar o acesso, ingresso e permanência de crianças e adolescentes na rede de ensino, acompanhamento e reunião com o setor da educação do município de acordo com a demanda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Viabilizar atendimento na área da saúde, médico, psicológico, psiquiátrico (Centro de Atenção Psicossocial), odontológico, farmacêutico e tratamento especializado	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Promover o acesso a programações culturais, lazer e esporte.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Promover o acesso à serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, como Espaço Amigo e CPS.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Comemoração de datas festivas, individual e coletiva, como aniversários, Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E SOCIAIS  
CNPJ: 04.064.335/0001-03  
Declarada como Unidade de Prática Educacional  
Sob nº 2789/99 em 01/07/1999  
Registrada no CNPQ - sob nº 2.3 em 21/02/2008

Acompanhamento e apoio psicossocial aos acolhidos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento e apoio psicossocial às famílias	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Assembleias	x		x		x		x		x		x		x
Reunião com colaboradores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião coordenação e equipe técnica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião para estudo de caso com representantes da Rede de Garantia de Direitos (SAICA, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Poder Judiciário)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Capacitações permanente com cuidadoras/educadoras, equipe técnica e coordenação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desenvolver e ofertar oficinas lúdicas e atividades diversas aos acolhidos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Passeios externos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Processos de adoção	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Processos de desacolhimento institucional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Processos de desacolhimento institucional por maioria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV - LAR, AMOR E SEDAS  
CNPJ: 04.064.335/0001-03  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Sed nº 2779/99 - 1999/2000  
Registrada no CNAS - sed nº 23 em 21/02/2008



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV - LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064-125/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/98 em 29/03/1998  
Registrada no CNAS - isb nº 23 em 21/02/2008

## 8- METODOLOGIA

A metodologia será pautada em consonância com os princípios e diretrizes da "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Estatuto da Criança e Adolescente, promovendo a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, com o decreto nº 6.308, de 13 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de Outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência - NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005 e com a tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº109, de 11 de Novembro de 2009 e 16/2010 e Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011, estruturados nas seguintes matrizes de atuação.

### Matriz de trabalho das Ações Norteadoras

- As crianças e os adolescentes serão recepcionados pelos funcionários responsáveis diretos pelo seu atendimento.
- Num primeiro momento o objetivo será acolhê-la, deixando a seu critério o desejo de se expor verbalmente ou de se utilizar de outra forma de comunicação ou expressão emocional. As crianças e os adolescentes acolhidos participarão da recepção daquelas que estão chegando;
- O período de adaptação ao contexto será acompanhado e registrado pelos educadores em instrumental específico; os técnicos realizarão as intervenções e orientações necessárias, de forma individual e/ou grupal à criança e ao adolescente;
- Respeitando-se a faixa etária e nível de maturidade, as crianças e os adolescentes serão informados periodicamente sobre sua situação familiar, processual e perspectivas.
- O atendimento integral: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer, cultura; planejamento e incentivo às atividades internas e na comunidade, livres, semi dirigidas, de caráter lúdico, informativo e formativo; cotidianas, sistemáticas e/ou especializadas, levarão em conta o grau de maturidade, o potencial e as necessidades individuais dos usuários, incluindo-se investimentos na construção de seu projeto de vida;
- Estímulo aos contatos e encontros com seu núcleo de origem, visando preservar e/ou estabelecer as relações vinculares afetivas e como forma de investir nos seus direitos à convivência familiar e comunitária; preparando-as cotidianamente para o desligamento institucional;
- O trabalho será desenvolvido com base na vivência que combinam direitos e deveres. As crianças e os adolescentes participarão do processo de construção de perspectivas, e da elaboração das normas de convivência, sugerindo, escolhendo e assumindo compromissos como forma de apropriação e exercício da cidadania.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064-125/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – isb nº 23 em 21/02/2008

## 9– RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos Específicos	Resultados Esperados
<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir que a criança e/ou adolescente se sintam afetuosamente acolhidos;</li><li>• Garantir que os acolhidos se sintam seguros, amparados e distantes das situações de violações de direitos que ocasionaram o acolhimento.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, garantindo a inserção social, promovendo acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a convivência familiar, salvo com determinação judicial em contrário;</li><li>• Garantir o acesso aos diversos recursos e eventos comunitários disponíveis.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ofertar atendimento personalizado e individualizado em ambiente acolhedor, semelhante ao familiar, respeitando e promovendo a autonomia da criança e do adolescente;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e necessidades físicas, psicológicas e sociais de cada um;</li><li>• Garantir espaços privados, objetos pessoais e registros da sua história de vida e desenvolvimento;</li><li>• Respeitar a individualidade, possibilitando espaços que preservem a intimidade, a privacidade, no sentido deste diferenciar “o meu, o seu e o nosso”;</li><li>• Proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, respeitando o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades;</li><li>• Garantir que a criança e/ou adolescente se sintam afetuosamente acolhidos num ambiente institucional, porém com características semelhantes de uma residência;</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064-125/0001-83  
Declarado de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS - Isc: nº 23 em 21/02/2008

<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir condições adequadas de <u>higiene, nutrição e saúde</u>, de acordo com a faixa etária específica;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de saúde dos atendidos, mensurados e melhorados através de exames e avaliações médicas, higiene e nutrição apropriadas e satisfatórias.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover o acesso a <u>programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas</u>, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Crianças e adolescentes inseridos em programações de cultura, lazer, esporte e atividades externas/internas disponíveis no município, de acordo com a manifestação de interesse destes.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver ações voltadas para a reaproximação e a convivência familiar, de modo a preservar, restabelecer e fortalecer os vínculos com a <u>família de origem</u>, salvo determinação judicial contrária;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Articular visitas dos familiares na instituição e contatos telefônicos e/ou vídeos chamadas com os acolhidos para fortalecimento de vínculos familiares.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contribuir para a colocação em <u>família substituta</u>, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento dos vínculos com a família de origem/extensa, de acordo com as determinações do Poder Judiciário;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• À partir de determinação judicial, em parceria com a equipe técnica do judiciário, propiciar à criança e adolescente sua colocação em família substituta, garantindo assim seu direito à convivência familiar;</li><li>• Viabilizar a integração segura ao convívio da família substituta.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver ações voltadas para a maioridade, inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional e <u>desacolhimento institucional</u>, com fortalecimento e desenvolvimento de autonomia, independência, responsabilização e cuidados específicos relativos a este período.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Preparar o jovem gradativamente para o desacolhimento por maioridade, através de atividades da vida diária, administração financeira e projetos de preparação para o mercado de trabalho.</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064-125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/96 em 20/03/1996  
Registrada no CNAS - isb nº 23 em 21/02/2008

## 10. Cronograma de Execução

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Quantidade	
Oferecer Proteção Integral a Crianças e Adolescentes de 0 à 18 anos	Única	Atendimento integral de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.	Unidade	03 Crianças e Adolescentes do Município de Itápolis	12 Meses

## 11. Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Cod.	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente Municipal	Convenente
	<b>Recursos Humanos:</b> (de acordo com a NOB RH/SUAS): salários, encargos, férias, 13º salário, Vale Alimentação/refeição, gratificação, exame admissional/demissional, adicional noturno, salário família, auxílio creche, insalubridade. 1 Coordenador 1 Psicóloga 2 Cuidadores/educadores	R\$ 117.796,25	R\$ 117.796,25	
<b>Total</b>		R\$ 117.796,25	R\$ 117.796,25	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS - isob nº 23 em 21/02/2008

CUSTEIO:	TOTAL	CONCEDENTE MUNICIPAL	CONVENENTE
<b>Manutenção:</b> <b>Serviços de Terceiros PJ:</b> - Manutenção e conservação de veículos e equipamentos - Serviços de comunicação em geral - Pequenos Reparos, consertos, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade (sem que ocorra ampliação) - Prestação de Serviços técnicos profissionais	R\$ 3.523,75	R\$ 3.523,75	
<b>Materiais de Consumo:</b> - Ferramentas - Material elétrico eletrônico para manutenção proteção e segurança - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Material para manutenção de bens moveis e imóveis - Material elétrico e eletrônico			
<b>Serviços de Terceiros PJ:</b> - Locação de imóveis - Locação de Veículos, máquinas e equipamentos - Deslocamento de usuários para participação nas atividades - Deslocamento da equipe para atendimento do público - Manutenção e conservação de veículos e equipamentos - Serviços de comunicação em geral - Prestação de Serviços técnicos profissionais - Capacitações e oficinas para equipe e usuários - Serviços diversos (água, Luz, telefone, entre outros) - Atividades recreativas e de lazer - Diárias e refeições para equipe em capacitações			
<b>Materiais de Consumo:</b> - Gêneros de Alimentação - Gás - Material Educativo e Esportivo - Material de Expediente - Material para festividades e homenagens - Material de Processamento de Dados			



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS - Isc 02 nº 23 em 24/02/2008

- Material de Acondicionamento e embalagem - Roupa de Cama, mesa e banho - Material de Copa e cozinha - Material de higiene - Material de Limpeza e produção de higienização - Tecidos e Aviamentos - Material para áudio, vídeo e foto - Ferramentas - Material elétrico eletrônico para manutenção proteção e segurança - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Material para manutenção de bens moveis e imóveis - Material elétrico e eletrônico.			
<b>Total</b>	R\$ 121.320,00	<b>R\$ 121.320,00</b>	

## 11.1 Plano de Aplicação detalhado

Categoria das despesas – Custeio – Recursos Humanos	Ano	Mês	Valor mensal	Valor total
Salários	2024	Janeiro	R\$ 7.449,17	R\$ 7.449,17
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98
Salários	2024	Fevereiro	R\$ 7.449,17	R\$ 7.449,17
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98
Salários	2024	Março	R\$ 7.449,17	R\$ 7.449,17
13º salários				
1/3 de férias			R\$ 2.607,42	R\$ 2.607,42
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 804,57	R\$ 804,57



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2279/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – isca nº 23 em 21/02/2008

Categoria das despesas – Custeio – Recursos Humanos	Ano	Mês	Valor mensal	Valor total
Salários	2024	Abril	R\$ 7.449,77	R\$ 7.449,77
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98
Salários	2024	Maio	R\$ 7.449,77	R\$ 7.449,77
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98

Categoria das despesas – Custeio – Recursos Humanos	Ano	Mês	Valor mensal	Valor total
Salários	2024	Junho	R\$ 7.449,77	R\$ 7.449,77
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98
Salários	2024	Julho	R\$ 7.449,77	R\$ 7.449,77
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98
Salários	2024	Agosto	R\$ 7.449,77	R\$ 7.449,77
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 686,40	R\$ 686,40
Encargos: FGTS			R\$ 595,98	R\$ 595,98
Salários	2024	Setembro	R\$ 7.822,25	R\$ 7.822,25
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 720,72	R\$ 720,72
Encargos: FGTS			R\$ 625,78	R\$ 625,78



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV – LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2270/1996 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS – insc nº 23 em 21/02/2008

Categoria das despesas – Custeio – Recursos Humanos	Ano	Mês	Valor mensal	Valor total
Salários	2024	Outubro	R\$ 7.822,25	R\$ 7.822,25
13º salários			R\$ 7.822,25	R\$ 7.822,25
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 720,72	R\$ 720,72
Encargos: FGTS			R\$ 1251,56	R\$ 1251,56
Salários	2024	Novembro	R\$ 7.822,25	R\$ 7.822,25
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 720,72	R\$ 720,72
Encargos: FGTS			R\$ 625,78	R\$ 625,78
Salários	2024	Dezembro	R\$ 7.822,25	R\$ 7.822,25
13º salários				
1/3 de férias				
Férias				
Vale Alimentação			R\$ 720,72	R\$ 720,72
Encargos: FGTS			R\$ 625,78	R\$ 625,78

## 12– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	R\$ 10.110,00					

<u>Despesas</u>	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	<u>Total</u>
	R\$ 10.110,00	R\$ 121.320,00					

**TOTAL GERAL: R\$ 121.320,00**

(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
(Declarada de Utilidade Pública Municipal)  
LAI nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS - isb nº 23 em 21/02/2008

### 13- RECURSOS HUMANOS OSC

Nome do empregado	Função	Tipo de Vínculo	Carga Horária	Recursos para pagamento
Gizele Maria Gaudiosi	Coordenador	CLT	20 h	Parceria Itápolis
Raquel Morello Mellado	Psicóloga	CLT	20 h	Parceria Itápolis
Maria Carla Sabrina da Silva	Educador/cuidador	CLT	12 x 36 h	Parceria Itápolis
Dayana da Silva Marques	Educador/cuidador	CLT	12 x 36 h	Parceria Itápolis

### 14– MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- ✓ Plano Individual de Atendimento (PIA);
- ✓ Relatório de Evolução;
- ✓ Assembleias;
- ✓ Conselhos;
- ✓ Ficha de Acolhimento;
- ✓ Relatórios Circunstanciados;
- ✓ Registro de plantões;
- ✓ Registro de evoluções;
- ✓ Os métodos serão monitorados pela equipe Técnica, Psicóloga, Assistente Social, Coordenadora, Administrativo, Cuidadoras/Educadoras e Diretoria.

### 15- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000



LAV — LAR, AMOR E VIDA  
CNPJ: 01.064.125/0001-83  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
LAI nº 2270/96 em 29/03/1996  
Registrada no CNAS - isb nº 23 em 21/02/2008

Bariri/SP, 12 de Janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente  
**govbr** LUCIANA APARECIDA LUCINIO  
Data: 12/01/2024 15:16:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Aparecida Lucínio  
Presidente da OSC  
CPF 325.163.428-37

<b>Aprovação do Plano de Trabalho</b>		
Comissão de Seleção:		
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado		
Data: ____/____/_____		
Assinatura 1: _____		
Assinatura 2: _____		
Assinatura 3: _____		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAV, LAR, AMOR E VIDA**

TERMO DE FOMENTO: **Nº07/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 42/2024**

OBJETO: O presente tem por objeto a auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social, referente à concessão de vagas no Serviço, para crianças e adolescentes em situações de risco.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 121.320,00 (Cento e vinte e um mil trezentos e vinte reais).

EXERCÍCIO (1): **2024**.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP  
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis, 01 de fevereiro de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani  
Cargo: Prefeito do Município de Itápolis  
CPF: 093.XXX.XXX-83

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Artur Ewalter Jacobsen  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 746.XXX.XXX-00

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luciana Aparecida Lucínio  
Cargo: Presidente  
CPF: 325.XXX.XXX-37

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani  
Cargo: Prefeito do Município de Itápolis  
CPF: 093.XXX.XXX-83 RG: 17.XXX.424

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luciana Aparecida Lucínio  
Cargo: Presidente  
CPF: 325.XXX.XXX-37

- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.